

# <u>Prefeitura Municipal de Pa</u>iva

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45
Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

### LEI Nº 1058 de 17 de agosto de 2009.

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o contrato de locação para fins que especifica e contém outras providências."

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a assinar contrato de locação de uma área para construção de poço artesiano, captação de águas e instalação de antenas de repetidor de sinais de televisão.
- § 1º. A locação será para o fim específico de construção de poço artesiano, com o respectivo acesso aos veículos municipais e funcionários, de forma a viabilizar, com eficácia, a extração de águas, além da captação de água e instalação de antenas de repetidor de sinais de televisão.
- § 2°. O preço da locação e o local do imóvel mencionado no *caput* deste artigo serão estipulados por comissão Específica para este fim, a qual será nomeada através de ato do Senhor Prefeito Municipal.
- § 3°. Para efeito do preço do aluguel, fica este, limitado, à quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.
- § 4°. A manutenção (água, energia elétrica, etc.), conservação e encargos do imóvel locado, correrão a cargo do locador.
- § 5°. O contrato terá início a partir de 1° de julho de 2009, e prazo final em 31 de dezembro de 2012, não podendo haver modificações no destino e utilização do imóvel.
- § 6°. O valor contratado somente poderá sofrer qualquer reajuste, dentro dos índices divulgados pelo Governo Federal, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico e financeiro.



STUNICIPATION STATES



# <u>Prefeitura Municipal de Pa</u>iva

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.747.965/0001 -45
Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

§ 7°. A locação autorizada na presente Lei deverá ser preferencialmente exercida em um mesmo imóvel, não sendo possível, poderão ser locados tantos imóveis quando necessários ao atendimento do interesse público.

Art. 2°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à de dotação orçamentárias vigente e subseqüentes.

Art. 3°. Aplicar-se-á ao contrato autorizado pela presente Lei, no que for pertinente, a Lei nº 8.666/93 e suas modificações.

Art. 4°. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Paiva, 17 de agosto de 2009.

José Dias Brandão

Prefeito Municipal

Paiva/MG

